LEI Nº 3188 DE 08 DE JUNHO DE 1.992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ACELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIçõES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA, BEM COMO A CONCEDER-LHES SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder no mês de Junho do corrente ano de 1.992, às Instituições Filantrópicas Hospitalares a que se refere o Artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal conforme especifica:

I - À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes deste Município, Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º - A verba total destinada a atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta Lei, obrigadas à prestação de Contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos reproduzir-se-ão a partir de 1º de junho de 1.992.

PREFEITURA DO MUNICíPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRóPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE JUNHO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICíPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICóRDIA DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº .... DE ...DE..... DE 1992.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78 presentes as partes entre si justas e axordadas, de um lado Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Erval Steiner, residente nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 239, portador do RG nº 3.116.934 e CIC nº 054.487.438-20 que se designa como MUNICíPIO ou CONVENENTE e, de outro lado o Sr. Luis Armando de Carvalho Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, residente nesta cidade, na Chácara da Vovó Inez nº....., portador do RG nº..... e CIC nº....., que se que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da Lei, firmam o convênio que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de saúde prestam serviços pelo convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde nos dias úteis, no período de 7:00 às 17:00horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento de pronto socorro inteiramente gratúito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes e suas dependências necessárias às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº ..... de..... de 1.992, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no mês de junho do corrente ano de 1.992, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à Convenente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº .....de ..... de 1.992, ou seja, no mês de junho 1.992 e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz, ... de ..... de 1.992

_____ _____

"Conveniado" "Convenente"

TESTEMUNHAS

1. .....

2. .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº ..... DE ..... DE 1.992.

Aos ..... dias do mes de ..... do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Erval Steiner, residente nesta cidade na rua Newton Prado, nº 239, portador do RG nº ..... e CIC nº ....., que se designa como Município ou Convenente e, de outro lado, o Sr. Angelo Milane Presidente do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, residente nesta cidade, na Rua Sebastião Xavier Antunes, nº 55, portador do RG nº 11.068.595 e CIC nº 835.555.018.87 que se designa como Conveniado, os quais na forma da lei firmam o CONVÊNIO que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a prestação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das Unidades Básicas Municipais de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão, vinte e quatro (24) horas diárias, para atendimento obstétrico inteiramente gratúito, das pacientes oriundas das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA 3ª - Nos atendimentos a que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes, bem como as dependências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 4ª - De acordo com a Lei Municipal nº ..... de ..... de 1.992, a CONVENENTE repassará mensalmente ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no mês de junho de 1.992 pelos serviços efetivamete prestados ou postos à disposição do município.

CLÁUSULA 5ª - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à CONVENENTE mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços executados e a aplicação efetiva da verba subvencionada.

CLÁUSULA 6ª - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA 7ª - O presente convênio vigorará de acordo com a lei nº ....., de .... de ..... de 1.992, ou seja, no mês de junho de 1.992, e poderá ser denunciado por qualquer das partes na forma legal.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para a solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos fins de direito.

Porto Feliz, ... de ..... de 1.992.

_____ _____

"CONVENIADO" "CONVENENTE"

TESTEMUNHAS

1. .....

2. .....

LEI Nº 3.189, DE 19 DE JUNHO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NA CONTADORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz um crédito suplementar no valor de Cr$ 304.800.000,00 (trezentos e quatro milhões oitocentos mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações:

1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ
1.2 - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1308030.204 - Manutenção do Setor Administrativo e Financeiro
3132 - Outr. Serviços e Encargos ..... + Cr$ 5.000.000,00
3252 - Pensionistas ..... + Cr$ 2.000.000,00
3253 - Salário Familia ..... + Cr$ 2.800.000,00

1582492.202 - Contribuição à Previdência
3113 - Obrigações Patronais ..... + Cr$ 15.000.000,00

1582492.203 - Contribuição ao Pasep
3280 - Contrib. Formação do Pasep ..... + Cr$ 5.000.000,00

1.3 - SETOR TÉCNICO

1376447.101 - Sistemas de Água
4110 - Obras e Instalações ..... + Cr$ 250.000.000,00

1376448.103 - Construção do Prédio do SAAE
4110 - Obras e Instalações ..... + Cr$ 20.000.000,00

1376448.205 - Manutenção do Setor Técnico
4120 - Equipamentos e Material Permanente ..... + Cr$ 5.000.000,00

TOTAL . + Cr$ 304.800.000,00

ARTIGO 2º - O crédito suplementar autorizado pelo Artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.